



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ANEXO VI - PLANILHA DE CUSTOS - PARA 12 MESES

Item	Descrição	Unid	Quant	CAT MAT (média)	Amplodomínio	Pregão 054/23 Pref. de Valença Ata 003/24	Pregão 035/23 Pref. de Valença Ata 030/23	Pregão 05/24 Pref. Mun. de Florarica/S P	Dispensa 002/24 Câmara Mun.de Carmo de Minas	Ata 045/24 Pref. de Tapejara	Pregão 09/24 Ata 057/2024 Pref. de Pedrinhas Paulista	Ata 102/24 Pref. de Ponta Grossa	Pregão 11/24 Ata 44/24 Pref. Municipal de Aripuanã	Pregão 48/23 Ata 03F/24 Estado de Santa Catarina	Pregão 20/24 Prefeitura de Guaíba	Valor da licitação (média)	Preço Total
01	Pão de forma tradicional	Pct	25.689	R\$ 11,71	R\$ 11,90	-	R\$ 4,89	-	-	-	-	R\$ 5,90	-	R\$ 15,80	-	R\$ 10,04	R\$ 257.917,56
02	Pão de forma, tipo: integral	Pct	160	R\$ 8,42	R\$ 13,49	-	R\$ 7,85	-	-	R\$ 7,50	R\$ 13,50	R\$ 6,00	-	-	-	R\$ 6,46	R\$1.033,60
03	Pão francês de 30g	Kg	2.024	R\$ 18,90	R\$ 16,90	-	-	R\$ 8,40	-	-	-	-	-	-	R\$ 10,99	R\$ 13,79	R\$ 27.910,96
04	Pão francês de 50g	Kg	20.590	R\$ 13,73	R\$ 14,99	R\$ 18,75	-	R\$ 7,80	R\$ 12,99	-	-	-	R\$ 21,44	R\$ 13,75	-	R\$ 14,77	R\$ 304.114,30
05	Pão francês integral	Kg	72	R\$ 22,19	R\$ 15,99	-	-	-	-	-	R\$ 13,83	-	-	R\$ 15,30	R\$ 12,22	R\$ 15,90	R\$ 1.144,80
06	Pão careca doce 30g	Kg	2.024	R\$ 11,07	R\$ 24,49	R\$ 16,99	-	R\$ 8,00	R\$ 16,90	-	-	-	R\$ 21,30	R\$ 12,80	-	R\$ 15,76	R\$ 31.898,24
07	Pão careca doce 50g	kg	10.295	R\$ 22,92	R\$ 21,17	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	R\$ 22,04	R\$ 226.901,80

Total: R\$ 850.921,26

Metodologia adotada: Média

Justificativa para o Cálculo do Valor da Licitação pela Média dos Preços de Pães para a Merenda Escolar em 2025.

A adoção da média dos preços como critério para o cálculo do valor estimado na licitação de pães para a merenda escolar em 2025 fundamenta-se nos seguintes aspectos:

- 1. Equidade e Representatividade de Mercado**
O uso da média permite considerar uma amostra abrangente de preços coletados no mercado, refletindo a realidade econômica do setor e assegurando que os valores representam a média praticada por diferentes fornecedores. Essa abordagem contribui para a transparência e evita distorções que poderiam beneficiar ou prejudicar concorrentes específicos.
- 2. Conformidade com a Legislação**
A Lei nº 14.133/2021, que regula as contratações públicas no Brasil, orienta que o orçamento estimativo para licitações seja baseado em pesquisa de preços de mercado. A média é uma metodologia amplamente aceita e recomendada por órgãos de controle, como tribunais de contas, por apresentar uma estimativa consistente e imparcial.
- 3. Mitigação de Riscos de Superfaturamento ou Subestimação**
Considerar a média dos preços reduz o risco de superfaturamento, garantindo que o valor da licitação não exceda o praticado no mercado. Simultaneamente, previne a subestimação, que poderia inviabilizar a execução do contrato ou comprometer a qualidade dos produtos fornecidos, como pães de boa procedência para a merenda escolar.
- 4. Promoção da Competitividade**
Um valor estimado justo e equilibrado incentiva a participação de um maior número de fornecedores, promovendo uma concorrência saudável e ampliando as chances de contratar o produto com o melhor custo-benefício para o município ou estado.
- 5. Sustentação Econômica do Programa de Merenda Escolar**
A definição precisa do valor estimado contribui para uma gestão eficiente dos recursos públicos destinados à merenda escolar, garantindo que os alunos recebam produtos de qualidade sem comprometer o orçamento destinado a outras áreas essenciais da educação.

Portanto, o cálculo do valor estimado com base na média dos preços é um procedimento técnico e ético, alinhado às boas práticas de gestão pública e à busca por uma alimentação escolar de qualidade.